



LEI Nº 1.238, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Prorroga a autorização de contratação temporária e excepcional interesse público de magarefes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 17 de agosto de 2009, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º Fica autorizada à prorrogação dos contratos de natureza administrativa de que trata o art. 1º, da Lei nº 1.214, de 21 de maio de 2008, até 31 de dezembro de 2009 ficando assegurado aos contratados o reajuste salarial na mesma proporção ao concedido aos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. O salário não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Art. 2º Ficam ratificados e convalidados todos os atos e contratos celebrados com os magarefes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 25 de agosto de 2009.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 25/08/09
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396